CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 10/2022
(REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 – PROCESSO Nº 05/2022)

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antônio Trombetta nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Diego Martinelli Bergamaschi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte , a empresa **Serralheria e Ferraria Martinelli LTDA**, com CNPJ nº 86.938.503/0001-28, Sito a Rua Atílio Santin, 740, CENTRO, CEP: 99.698-000, na Cidade de Engenho Velho - RS , neste ato representada por seu Sócio Proprietário/ Administrador Sr. Jucimar Martinelli, portador do CPF nº 385.944.980-04, residente e domiciliado na Rua Alfredo Feldns, nº 170, Centro de Engenho Velho, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Clausulas e Condições seguintes de acordo com a Dispensa de Licitação nº 05/2022, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para construção de Cobertura no acesso da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cleiton Costa, localizada na Avenida João Provenzi, Centro do Município, conforme Memorial Descritivo, Plantas, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pelo Setor de Engenharia do Município e que são partes integrantes do presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a ser parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Dispensa de Licitação nº 05/2022
Processo Licitatório nº 05/2022
Proposta da **CONTRATADA** vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras efetivamente realizadas, atestadas pela fiscalização do Município e objeto do presente Contrato, o **valor total de R$ 32.990,27** (trinta e dois mil, novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), preço este constante da Proposta apresentada pela CONTRATADA, **corresponde a composição de mão de obra e materiais**, após a execução dos serviços e entrega da nota fiscal ao setor competente do Município.

CLÁUSULA QUARTA

O preço total a ser pago pela **CONTRATANTE** e referido na Cláusula anterior corresponde a todo o material fornecido, mão de obra, responsabilidade técnica, nele estando incluído ainda todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, bem como seus imprevistos, lucros, tributos, encargos sociais, seguros, etc, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA.**

CLAUSULA QUINTA

As obras de que trata o presente Contrato serão iniciadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, e serão concluídas no prazo de até **30 (trinta) dias**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitado esta a quinze (15) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

5.1 – No caso de inexecução parcial do contrato, CONTRATADA ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.

5.2 – No caso de inexecução total deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos.

5.3 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

CLAUSULA SEXTA

As multas previstas na Cláusula anterior, só deixarão de ser executadas se o fato que der origem as mesmas for oriundo de caso fortuito ou força maior, e sendo pronta e expressamente comunicado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não será admitido sub-empreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas na planilha orçamentária, comprometendo-se ainda a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste Contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 – Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.

8.2 – Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definido na legislação brasileira, referente ao seu pessoal.

8.3 – A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8.4 – Proceder e arcar com as despesas necessárias, quando do recolhimento de suas máquinas, equipamentos, ferramentas, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a construção das obras, ao seu almoxarifado.

8.5 – Iniciar a execução das obras objeto deste Contrato, no prazo máximo de dez (10) dias, a contara da assinatura do contrato.

8.6 – Responsabilidade por danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados pela **CONTRATADA**, seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da **CONTRATANTE**, próprios ou locados, de terceiros, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização da **CONTRATANT**E, informados à **CONTRATADA** e assegurada prévia defesa, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os danos ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

8.7 – O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução das obras, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e em caso algum será ressarcido pela **CONTRATANTE**.

8.8 – Refazer, às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **COTRATANTE**, sem alteração do Cronograma previsto.

8.9 – Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela **CONTRATANTE** através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução.

8.10 – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA

A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil do Município, Sr. Marcio Roberto Lorini, inscrito no CREA-RS nº 209657, representante da **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses do Artigo 65, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato vigerá desde a data de sua assinatura até a completa extinção das obrigações entre as partes, com termino previsto para 25 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATAD**A, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes da Execução do objeto da presente Licitação no corrente exercícios, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0501 12 361 0007 1078 44905191020000-0020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em três (3) vias de iguais forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Engenho velho, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

Serralheria e Ferraria Martinelli LTDA

CONTRATADA

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____ _____